

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual da Língua de Sinais, a ser celebrado anualmente em 23 de Setembro e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual da Língua de Sinais, a ser celebrado, anualmente, em 23 de setembro, em consonância com a data reconhecida internacionalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 1º A data tem por objetivos:

I - Promover a conscientização sobre a importância da Língua de Sinais como meio de comunicação e inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

II - Incentivar tanto a preservação e valorização da cultura surda quanto o reconhecimento da Libras como língua das comunidades surdas no Estado da Bahia;

III - Estimular a realização de ações educativas, culturais e sociais que promovam a inclusão e o respeito à diversidade linguística e cultural no Estado;

IV - Apoiar iniciativas de capacitação e formação em Libras para a sociedade em geral, com vistas à construção de uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, associações de surdos, escolas e universidades, promover eventos, palestras, seminários e outras atividades alusivas à data.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2025.

Felipe Duarte

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Dia Estadual da Língua de Sinais, celebrado anualmente em 23 de setembro, tem como objetivo promover a inclusão e a conscientização sobre os direitos da comunidade surda. A data foi instituída pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e visa ressaltar a importância das línguas de sinais, que são fundamentais para a identidade e a cultura de milhões de pessoas. Além disso, a data celebra a Federação Mundial de Surdos, fundada em 1951, e é um momento para aumentar a visibilidade e a proteção dos direitos das pessoas surdas, promovendo a diversidade linguística e cultural.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Mister salientar que, a Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece, em seu art.1º a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como meio legal de comunicação e expressão, estabelecendo ainda em seu art.2º que devem ser garantidas pelo Poder Público, formas de apoio e difusão desse instrumento.

A presente proposição objetiva criar um primordial direito de inclusão social da pessoa com deficiência auditiva. A adoção dessa data no calendário oficial do Estado da Bahia será um grande progresso para fortalecer direitos da comunidade surda, promovendo a inclusão, o respeito à diversidade linguística das línguas de sinais e o destaque das questões que envolvem a acessibilidade e a comunicação em Libras.

Além do reconhecimento, é indeclinável ampliar os debates e promover políticas públicas voltadas para o bem-estar, a cidadania e a inclusão da comunidade surda. Diante do exposto, solicito o apoio de meus Pares na aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2025.

Felipe Duarte

Deputado Estadual

Sala da Sessões, 18 de novembro de 2025.

**Deputado(a) Felipe Duarte
Servidor**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003100380032003A005000

Assinado eletronicamente por **FELIPE GABRIEL DUARTE** em **18/11/2025 16:55**

Checksum: **40E50AEBF4EEB1B38E4E37DA32C69748971C924C50B7E29E46C67F77BD999EDC**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.